

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE**

CONDUTA

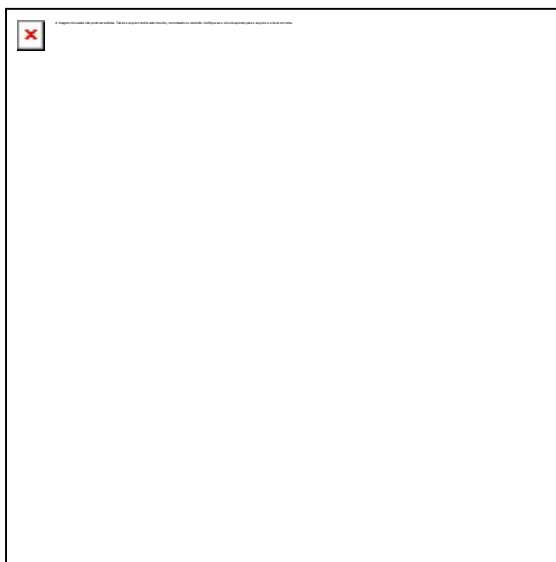
Inquérito Civil Público n. 06.2010.004220-1_

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Silvana Schmidt Vieira, titular da Promotoria Regional de Defesa do Meio Ambiente e o **MUNICÍPIO DE URUBICI/SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Jorge Costa, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2010.004220-1 instaurado pela Portaria nº 0033/2010, autorizados pelo §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Programa Lixo Nosso de Cada Dia lançado pelo Ministério Público Estadual, através da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, que visa a implantação de aterros sanitários e recuperação das áreas degradadas pelo depósito irregular de resíduos sólidos, nos municípios Catarinenses;

CONSIDERANDO que tramitou na Promotoria de Justiça da comarca de Urubici o Inquérito Civil n. 06.2009.004141-0 e nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2010.004220-1, versando sobre a prática de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

degradação ambiental, conforme o teor dos inclusos documentos e peças informativas, gerada pela inserção irregular de resíduos sólidos no município de Urubici/SC;_

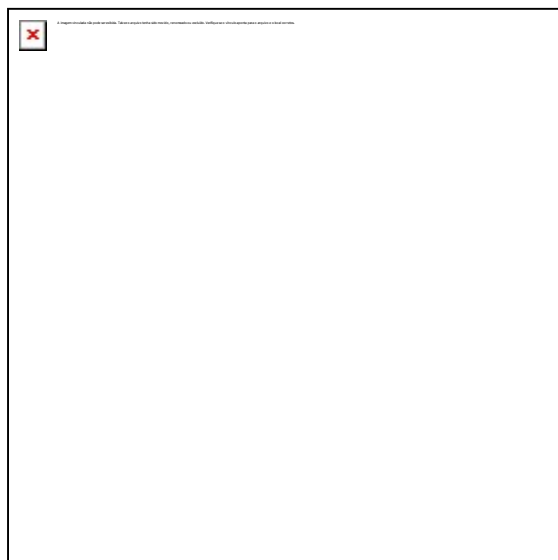
CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, devem ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (art. 225, IV da Constituição Federal de 1988, art. 60 da Lei nº 9.605/98, art. 10 da Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 5.793/80 e Resolução CONAMA nº 001/86), exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidade de tratamento e destino final de resíduos;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição, causando risco ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO, especialmente, o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental n. 001/2010, encaminhado pela Polícia Militar Ambiental (*Inquérito Civil Público n. 06.2009.004141-0*) dando conta de que o município de Urubici/SC deposita o lixo em local inadequado, e não dispõe do devido Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o município de Urubici/SC se propõe à resolução da questão, mas para tanto necessita de prazo e previsão orçamentária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se, a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625, artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000 e, ainda, artigos 20, 21 e 22 do Ato nº 135/00/MP e, ainda, artigos 18, 19 e 20 do Ato n. 81/2008/PGJ.

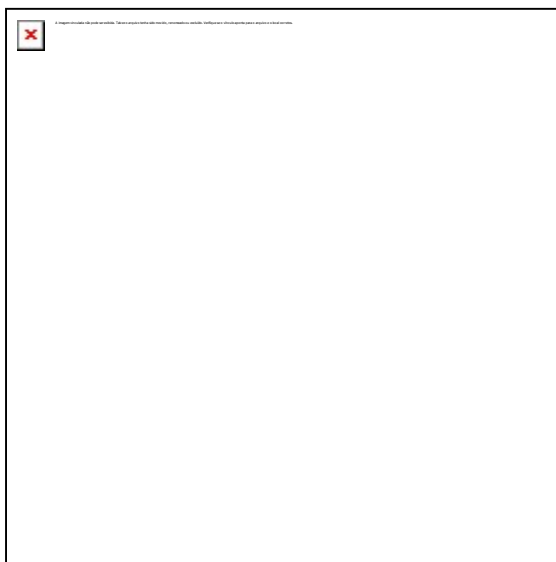
RESOLVEM,

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário deverá apresentar na Fundação do Meio Ambiente – FATMA, projeto de recuperação ambiental da área degradada pelo depósito irregular de resíduos sólidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário deverá apresentar na Fundação do Meio Ambiente – FATMA, projeto de implantação de aterro sanitário, (ou optar pela instalação de consórcio de municípios com a finalidade de implantação de aterro sanitário ou, ainda, a contratação de empresa privada especializada e devidamente licenciada para a destinação dos resíduos sólidos do Município), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissário deverá definir a área a ser ocupada pelo aterro sanitário, inclusive através de legislação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

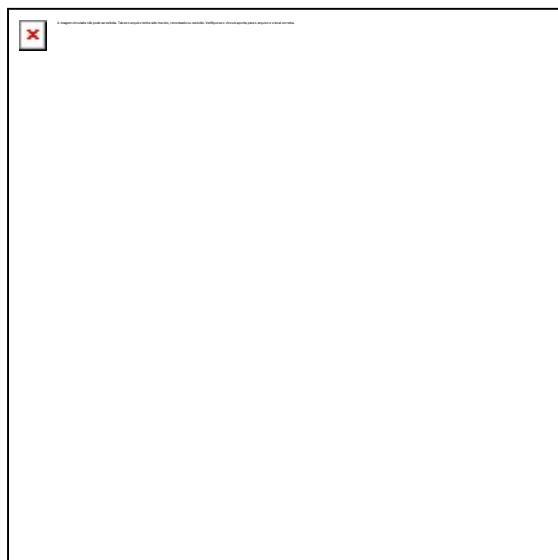
municipal, sendo que, se o aterro sanitário for viabilizado através de consórcio poderá localizar-se em outro município, desde que haja anuência expressa deste.

CLÁUSULA QUARTA – O Compromissário deverá contratar empresa habilitada, para apresentação de projeto de recuperação da área e implantação do aterro, devidamente assinado pelo técnico, visando a implantação de aterro sanitário para disposição e tratamento de resíduos sólidos, se for o caso, prevendo providências para problemas de ordem sanitária (como presença de fogo, fumaça, odores e vetores de doenças), de ordem ambiental (poluição de ar, águas e solo) e de cunho operacional (ex.: cercas e defensas, para impedir a circulação de pessoas e animais, bem como o arraste de lixo, por ação do vento; vias de acesso interno e externo ao aterro).

CLÁUSULA QUINTA – O Compromissário deverá, após a aprovação do projeto de implantação de aterro sanitário, se for o caso, deixar em pleno e adequado funcionamento até março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – O Compromissário não poderá reciclar ou depositar os resíduos perigosos ou prejudiciais à estabilidade do aterro sanitário, devendo esses serem destinados para tratamento em local adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário deverá desenvolver e implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programas de educação e conscientização da população contra o desperdício (redução da geração de lixo) e de seu aproveitamento, através de reutilização e reciclagem, bem como de programa sustentável de coleta seletiva de lixo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

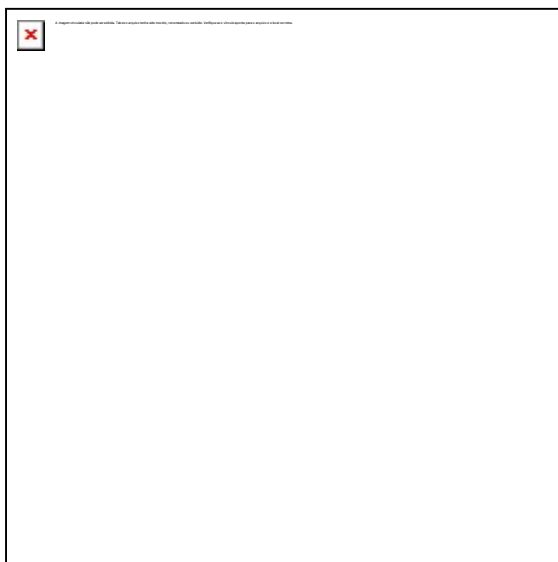
CLÁUSULA OITAVA – A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público, após decorridos os prazos pactuados, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízos das penas administrativas a serem aplicadas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

CLÁUSULA NONA – A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os demais órgãos envolvidos, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e à saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, a retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo Preliminar eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso o Compromissário não cumpra o ajustado acima e no prazo especificado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, através de depósito na conta corrente n. 63.000-4, agência 3582-3, do Banco do Brasil.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03(três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, ad referendum do egrégio Conselho Superior do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA REGIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Ministério Público, colegiado que receberá os autos para análise de seu arquivamento, nos termos do artigo 21 do Ato n° 135/00/MP.

Lages, 30 de março de 2011._

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
12º Promotor de Justiça de Lages e.e.

Adilson Jorge Costa
Commissário

Testemunha 01. _____

Testemunha 02. _____